

PROJETO DE LEI 01-0106/2003 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e Jose Police Neto (PSD)

"Estabelece a obrigatoriedade de publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de relatório de atividades desenvolvidas pelas Subprefeituras.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar, bimestralmente, através dos Jornais deBairro, relatório de atividades realizadas nas áreas das Subprefeituras, com o objetivo de dar conhecimento, à população da região, dos serviços e obras em andamento, bem como apresentar resumo da execução orçamentária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 25/03/2003, PÁG 48

PROJETO DE LEI 01-0106/2003, do Vereador Claudio Fonseca.

"Estabelece a obrigatoriedade de publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de relatório de atividades desenvolvidas pelas Subprefeituras.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar, bimestralmente, através dos Jornais deBairro, relatório de atividades realizadas nas áreas das Subprefeituras, com o objetivo de dar conhecimento, à população da região, dos serviços e obras em andamento, bem como apresentar resumo da execução orçamentária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."